



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 006/SG/MPDFT/2018

PROCESSO N.º 08191.067529/2017-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENTREGA E FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. – ME.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 10.719.671/0001-60, estabelecida na ADE, Conjunto 13, Lote 9, Águas Claras – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 1.524.730 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.923.191-00, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.067529/2017-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Atualizar a Cláusula Quinta – Do Preço, do contrato original, em decorrência das alterações dos valores de capa da revista “Veja”, passando de R\$ 16,00 (dezesseis reais) para R\$ 18,00 (dezoito reais), a partir de 5/9/2018, e do jornal “O Estado de São Paulo”, passando de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) nos dias compreendidos entre segunda e sábado, inclusive feriados, e de R\$ 7,00 (sete reais) para R\$ 8,00 (oito reais) nos dias de domingo, a partir de 7/9/2018;
2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 6/2/2019 até 5/2/2020, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente ao número de periódicos fornecidos no período, observando o desconto de 26,54% (vinte e seis inteiros, cinco décimos e quatro centésimos por cento), ofertado pela CONTRATADA, que incidirá sobre o preço “de capa” dos periódicos e sobre o valor das assinaturas digitais, correspondendo ao valor anual estimado de R\$ 23.391,13 (vinte e três mil, trezentos e noventa e um reais e treze centavos), conforme Planilha de Composição de Preços em Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

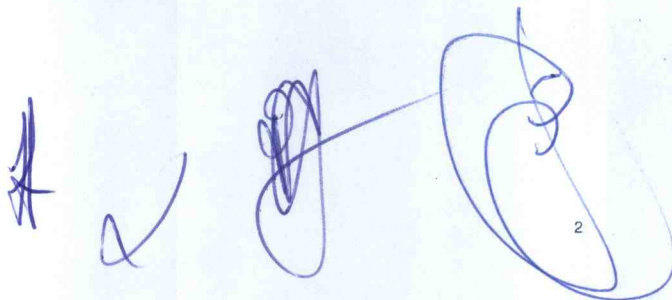
A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2018), à conta dos recursos representados pela Nota de Empenho n.º 2018NE000028, de 4/1/2018, e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 21,03 (vinte e um reais e três centavos), para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 1.169,56 (mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.



2

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.


PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.

Pelo MPDFT


WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA


FRANCISCO ELDIO FERNANDES
ALEXANDRE
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:

CPF:


Gesiel de Abreu Filgueira
CPF: 259.206.93134
MPDFT

2ª

NOME:

CPF:


Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues
CPF 978.492.511-72
MPDFT

**ANEXO
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Jornal	Fornecimento	Quantidade			Valor (R\$)	
		Unidades	No ano	Total	Unitário	Total
Correio Braziliense	Segunda a Sexta	21	252	5292	2,50	13.230,00
	Sábado	2	49	98	2,50	245,00
	Domingo	2	51	102	4,00	408,00
	Feriado	2	10	20	2,50	50,00
					5512	-
	Assinatura Digital	1	12	12	60,00	720,00
Jornal de Brasília	Segunda a Sexta	3	252	756	1,00	756,00
	Sábado	0	49	0	-	-
	Domingo	0	51	0	-	-
	Feriado	1	10	10	1,00	10,00
					766	-
	Assinatura Digital	1	12	12	70,00	840,00
Folha de São Paulo	Segunda a Sexta	3	252	756	4,50	3.402,00
	Sábado	1	49	49	4,50	220,50
	Domingo	1	51	51	7,00	357,00
	Feriado	1	10	10	4,50	45,00
					866	-
	Assinatura Digital	1	12	12	70,00	840,00
Estado de São Paulo	Segunda a Sexta	1	252	252	5,50	1.386,00
	Sábado	1	49	49	5,50	269,50
	Domingo	1	51	51	8,00	408,00
	Feriado	1	10	10	5,50	55,00
					362	-
	Assinatura Digital	1	12	12	70,00	840,00
O Globo	Segunda a Sexta	2	252	504	5,00	2.520,00
	Sábado	1	49	49	5,00	245,00
	Domingo	1	51	51	7,00	357,00
	Feriado	1	10	10	5,00	50,00
					614	-
	Assinatura Digital	1	12	12	70,00	840,00
Valor Econômico	Segunda a Sexta	1	252	252	5,00	1.260,00
	Assinatura Digital					
VALOR TOTAL JORNAIS R\$						28.514,00
Revista	Fornecimento	Quantidade			Valor (R\$)	
		Unidades	No ano	Total	Unitário	Total
Veja	Semanal	1	52	52	18,00	936,00
Época	Semanal	1	52	52	15,00	780,00
Carta Capital	Semanal	1	52	52	15,00	780,00
ISTO É	Semanal	1	52	52	16,00	832,00
VALOR TOTAL REVISTAS R\$						3.328,00
VALOR TOTAL JORNAIS E REVISTAS						31.842,00
PERCENTUAL DE DESCONTO (26,54%)						8.450,87
VALOR TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO						23.391,13

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo visando Prorrogação do prazo da execução do contrato de 30/11/2018 para data de 26/12/2018 do Contrato nº 14/2017, firmado com a empresa CUCO COMERCIAL PARTICIPAÇÕES CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ 32.468.498/0001-08, cujo objeto é a reforma de salas comerciais de propriedade da Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, localizadas no Ed. Affinity Work, no município de Vitória. Nova Vigência: N/A. Processo: 1877.2018.17.900-0. Assinam: Valério Soares Heringer, pela contratante, e Joel Luiz Cuzzuol, pela contratada, em 12/12/2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 1ª TA ao Contrato nº 006/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.067529/2017-71. Contratante: Ministério Público do DF e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNALS E REVISTAS LTDA. - ME; CNPJ: 10.719.671/0001-60. Objeto: Atualizar os valores de capa da revista "Veja", de R\$ 16,00 para R\$ 18,00, a partir de 5/9/2018, e do jornal "O Estado de São Paulo", de R\$ 4,50 para R\$ 5,50 de segunda a sábado, inclusive feriados, e de R\$ 7,00 para R\$ 8,00 nos dias de domingo, a partir de 7/9/2018; e 2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 6/2/2019 até 5/2/2020. Emitente: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Sócio-Proprietário. Data da assinatura: 13 de dezembro de 2018.

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); b) Objeto: disponibilização de acesso ao Sistema de Benefícios (SISBEN), Intraprev, MAIPREV, Sistema informatizado de Controle de Ôbitos (SISOB), Folha de Pagamento de Benefícios Maciça, Tabela de Unidades Orgânicas do INSS - TB0700, Tabela de Zona de Influência de Unidades Orgânicas do INSS - TB0702. (Processo TCU nº TC 042.036/2018-6); c) Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Fundamentação Legal: nos termos do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e) Signatários: pelo TCU, o Presidente Raimundo Carneiro, e pelo INSS, o Presidente Edison Antônio Costa Britto Garcia.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DAS UNIDADES NOS ESTADOS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO ACRE

EDITAL Nº 41 - SECEX-AC, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 001.606/2017-4

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a pessoa jurídica CONSTRUTORA SERVILHA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP, CNPJ: 07.830.263/0001-77, na pessoa de seu representante legal, Manoel Andrade de Souza, CPF: 040.289.612-20, do Acórdão 9104/2018-TCU-2ª Câmara, Rel. Augusto Nardes, Sessão de 25/9/2018, proferido no processo TC 001.606/2017-4, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 13/12/2018: R\$ 178.094,17, em solidariedade integral com os responsáveis Francisco Nilo Barreto Junior - CPF: 308.518.822-34, Clovis Valdir Moretti - CPF: 458.481.061-34 e Noel Santos Souza - CPF: 339.778.012-87. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

Deverá ser comprovado perante o TCU, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 9104/2018-TCU-2ª Câmara, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU).

A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU).

Informações detalhadas acerca do processo, do valor histórico do débito com a respectiva data de ocorrência e do cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-AC ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA
 Secretário

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 011.872/2012-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa J&A Construções Ltda., CNPJ: 06.272.205/0001-02, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 2/5/2018, retificado pelo Acórdão 1540/2018-TCU-Plenário, proferido no processo TC 011.872/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, e condenou a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/12/2018: R\$ 340.790,17; sendo, R\$ 16.926,77 em solidariedade com diversos responsáveis. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão

do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência, responsáveis solidários e cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CRISTINA CHOAIRY FONTENELE
 Secretária
 Substituta

EDITAL Nº 141, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 011.872/2012-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA a empresa Cubo Construções e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 69.375.202/0001-14, na pessoa de seu representante legal do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 2/5/2018, retificado pelo Acórdão 1540/2018-TCU-Plenário, proferido no processo TC 011.872/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-a a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/12/2018: R\$ 340.790,17 em solidariedade com diversos responsáveis. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência, responsáveis solidários e cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CRISTINA CHOAIRY FONTENELE
 Secretária
 Substituta

EDITAL Nº 142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 011.872/2012-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Cleudo Pedrosa Nunes, CPF: 228.718.453-87 do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário, Rel. Augusto Sherman, Sessão de 2/5/2018, proferido no processo TC 011.872/2012-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 10/12/2018: R\$ 340.790,17 em solidariedade com diversos responsáveis. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação. Deverá ser comprovado, no mesmo prazo de quinze dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, da multa aplicada por este Tribunal, no valor de R\$ 12.000,00 (art. 57 da Lei 8.443/1992), a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 1010/2018-TCU-Plenário, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, podendo haver incidência de outros acréscimos legais, se atingida fase de execução judicial. O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, "b", 24 e 28, II, Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, Regimento Interno do TCU). A emissão da Guia de Recolhimento da União-GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br) - aba cidadão> serviços e consultas> Emissão de GRU). Informações detalhadas acerca do processo, valores históricos do débito com as respectivas datas de ocorrência, responsáveis solidários e cofre credor podem ser obtidas junto à SECEX-CE ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

CRISTINA CHOAIRY FONTENELE
 Secretária
 Substituta

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL Nº 151, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

TC 0 20.584/2004-8- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o espólio de Carmina Carmen Lima Barroso Moura, CPF 055.517.223-68, na pessoa de sua inventariante Melissa Lima Barroso Moura, CPF 818.076.783-34, do Acórdão 2046/2018-TCU-Plenário, Relator Augusto Sherman, Sessão de 29/8/2018, proferido no processo TC 020.584/2004-8, por meio do qual o Tribunal não revisou o Acórdão 1690/2010-TCU-Plenário, Sessão de 14/7/2010, Relator Augusto Sherman Cavalcanti, e tornou insubsistente o subitem 9.4 (aplicação de multa) do referido acórdão, em relação a Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), de acordo com o art. 3º, item III, parágrafo 2º, da Resolução - TCU nº 178/2005. Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à SECEX-MA, localizada à Avenida Senador Vitorino Freire, 48 - Areinha - São Luís/MA, CEP 65030-015 - Telefones (98)3232-9970/9500, correio eletrônico: secex-ma@tcu.gov.br, ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA
 Chefe de Serviço

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

TC 031.987/2016-8

Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Joao Pedro Pulquerio Gonçalves, CPF: 021.756.221-34 do Acórdão 15086/2018-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zylmer, Sessão de 27/11/2018, proferido no processo TC 031.987/2016-8, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, os valores históricos atualizados monetariamente desde as respectivas datas de ocorrência, acrescidos dos juros de mora devidos, até o efetivo

